



# Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos dos Municípios de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

Osasco, 11 de agosto de 2022

Ofício nº 0166/2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ROGERIO LINS WANDERLEY  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO



## ASSUNTO: PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

Vimos por meio deste, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Em data de 4 de agosto de 2022 o Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “*altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*”, conforme pode ser conferido através do link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14434.htm)

Após longa jornada de tramitação o Governo federal reconheceu o direito dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, na fixação de piso salarial próprio e o reconhecimento dos valiosos serviços realizados por esses profissionais que lidam diretamente com a saúde no país e que fazem o sistema de saúde funcionar.

Pelo texto da referida Lei, o piso salarial nacional dos enfermeiros, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo extensivo aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações, conforme preconizado no Art. 15-C, *in verbis*:

“ Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações.

*Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP  
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500  
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



# Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos dos Municípios de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

Ressalta-se que o § 1º, do artigo 2º da citada Lei Federal, determina expressamente a obrigatoriedade da aplicação do piso independente da jornada de trabalho, vejamos:

*“§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado”*

**Nestas condições, na qualidade de representante da categoria dos servidores públicos de Osasco, requer a Vossa Excelência seja aplicado imediatamente na plenitude e ao caso concreto todos os efeitos da Lei n.º 14.434/22 no âmbito da administração municipal de Osasco, aos empregados públicos municipais exercentes dos cargos mensalistas de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, concedendo-lhes, conforme § 13º da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, o piso salarial de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) de acordo com o Art. 15-C da referida Lei.**

Sem mais para o momento e no aguardo do atendimento do requerido, aproveitamos o ensejo para expressar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Jessé de Castro Moraes**  
**Presidente**

**C/c. Sr. Claudio Monteiro Junior – Secretário de Administração**



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP  
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500  
Cotia: (11) 4616.5746



[contato@sintrasp.com.br](mailto:contato@sintrasp.com.br)